



## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2023**

**EMENTA:** Estabelece as Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Trindade-PE., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Trindade, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece a implantação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública e privadas do Município de Trindade-PE.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III– Implementação de procedimentos com monitoramento das ações voltadas para a segurança escolar;

IV – Criar mecanismos de monitoramento e manutenção do sistema de vigilância eletrônica por meio de câmeras;

V – Criar no âmbito municipal a Patrulha Escolar a partir do efetivo da Guarda Municipal a fim de acompanhar os programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI – Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação de Saúde do escolar o Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, com o suporte da Patrulha Escolar realizar visitas periódicas e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia civil e Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

VIII – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o às instituições afins, Polícia Militar e órgãos de segurança municipal e estadual.

IX – Planejamento e implementação de treinamento com simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar, estabelecendo parcerias com outros órgãos de Segurança;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
Telefax: (87)3870-1283 - CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

**Gestão: SUPERAÇÃO, somos parte desta História - Biênio 2023/2024**

*Gabinete do Vereador Jaécio Sá*

*e-mail: [secretaria@trindade.pe.leg.br](mailto:secretaria@trindade.pe.leg.br)*

X – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI - Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação.

XII – Manter periodicamente por meio da Coordenação de Saúde do Escolar o acompanhamento psicológico nas escolas, a fim de não somente tratar, mas também de prevenir situações que possam ocasionar prejuízo para a comunidade escolar e a sociedade em geral;

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da paz pela não-violência.

§ 2º - Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

Art. 4º Fica autorizada quando necessária, a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público Municipal, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Educação realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de constar no calendário escolar, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade local.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso dos recursos públicos para efetivação das despesas demandadas por essa lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Trindade, 18 de abril de 2023.

---

Jaécio Bizarro Almeida Sá  
Vereador